

ATO DE BENEFÍCIO Nº 068/2021 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 974/2020,

CONSIDERANDO o Ofício PRS/SSE/CGC 35391/2021 de 08/11/2021 e as instruções contidas no Processo TCE/RJ nº 212.417-7/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Ato de Benefício nº 006/2020 - GP, concedendo o benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente a servidora **SONIA SOBREIRA DA COSTA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “G”, matrícula nº 330/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais e com paridade, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 1º, I, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 (redação dada pela EC nº 70/2012); Arts. 36, I, “a”, 37 da Lei Municipal nº 1884/2012, a contar de 31 de janeiro de 2020, da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2542 de 15/03/2019. Art. 1º Anexo I do Decreto Municipal nº 5663 de 19/03/2019.	1.101,55
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	297,42
Valor Total	Arts. 36, I, “a”, 37 da Lei Municipal nº 1884/2012. Art. 40, § 1º, I, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 (redação dada pela EC nº 70/2012).	1.398,97

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2020.

Paty do Alferes, 12 de novembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 069/2021 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 3755/2020,

CONSIDERANDO o Ofício PRS/SSE/CGC 35408/2021 de 08/11/2021 e as instruções contidas no Processo TCE/RJ nº 213.777-2/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Ato de Benefício nº 018/2020 – GP, concedendo o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Professor a servidora **JANE PACHECO DA SILVA**, efetiva no cargo de Professor A IV Padrão “7”, matrícula nº 580/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988; Arts. 36, I, “e”, 41, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, a contar de 01 de agosto de 2020, da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2678 de 17 de março de 2020. Art. 1º Anexo IV do Decreto nº 6192 de 18 de março de 2020	1.912,22
Triênio (21%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	401,57
Adicional Art. 44 – PFA (12%)	Art. 44 da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	211,02
Adicional Art. 67, III – PFA (6%)	Art. 67, III da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	105,51
Valor Total	Arts. 36, I, “e”, 41, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012. Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988. Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003.	2.630,32

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Paty do Alferes, 12 de novembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 070/2021 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 2857/2014,

CONSIDERANDO o Ofício PRS/SSE/CGC 35114/2021 de 04/11/2021 e as instruções contidas no Processo TCE/RJ nº 234.170-9/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Ato de Benefício nº 044/2014 – GP, concedendo o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Professor a servidora **MARILENE VEIGA DINIZ**, efetiva no cargo de Professor A Padrão “10”, matrícula nº 039/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988; Arts. 36, I, “e”, 41, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, a contar de 01 de maio de 2014, da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2020 de 20/01/2014. Art. 1º Anexo III do Decreto Municipal nº 3959 de 21/01/2014.	1.531,73
Triênio (39%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	597,37
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	85,40
Adicional Art. 67, III – PFA (4%)	Art. 67, III da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	53,09
Adicional Art. 67, IV – PFA (2%)	Art. 67, IV da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	26,54
Valor Total	Arts. 36, I, “e”, 41, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012. Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988. Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003.	2.294,13

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

Paty do Alferes, 12 de novembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 647/2021 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 6984/2021 de 28/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **01 PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 60 (SESSENTA) DIAS**, ao servidor **MARNIO DA FRAGA GOULART**, ocupante do cargo de MEDICO II G, pertencente ao quadro de provimento efetivo, sendo computados até 2008. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 03/11/2021 a 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de novembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo: DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA -Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES - Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral: VIVIANE CÉSARIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

DECRETO N º 6996 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL LUZ EM PATY DO ALFERES, INSTITUÍDO PELA LEI 2.491, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do **CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL LUZ EM PATY DO ALFERES**, conforme Anexos I e II, que se realizará entre os dias 01 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – Poderão participar do Concurso pessoas com imóveis residenciais, estabelecimentos comerciais, industriais e empresariais do Município de Paty do Alferes, sem débito com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, em 12 de Novembro de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO DO CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA 2018 – NATAL LUZ EM PATY DO ALFERES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O **CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA 2021 - NATAL LUZ DE PATY DO ALFERES**, instituído pelo Município através da Lei nº 2.491, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 é um evento de caráter artístico, cultural e de lazer, que tem por finalidade festejar a respectiva data religiosa e promover o turismo, a cultura e a economia local.

A) Poderão participar do Concurso pessoas com imóveis residenciais, estabelecimentos comerciais, industriais e empresariais do Município de Paty do Alferes, sem débito com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 2º O **CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA - NATAL LUZ DE PATY DO ALFERES 2021** será promovido pelo município em conjunto com a Secretaria de Turismo, realizadora do evento, com a participação da sociedade civil e de empresas e entidades privadas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do **CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA** :
 I – Promover o turismo, as artes e a cultura local, projetando o município de Paty do Alferes no cenário regional e estadual;
 II – Estimular e incentivar a economia do município, especialmente os ramos de comércio;
 III – Incentivar a população e os diversos setores da economia a integrarem as festividades, sob as mais variadas formas de participação;
 IV – Promover a integração da população patiensense com os visitantes;
 V – Fomentar atividades artísticas, culturais, sociais e econômicas.

CAPÍTULO IV DAS DATAS E CRITÉRIOS DO CONCURSO

Art. 4º As datas e critérios são os definidos no Anexo II do Presente Decreto, devendo, para tanto, serem observadas suas peculiaridades e cumprir com os requisitos estabelecidos.

**CAPÍTULO V
DA PREMIAÇÃO**

Art. 5º Conforme previsão legal, os candidatos concorrerão aos prêmios definidos na Lei nº 2.491/2018, desde que preencham os requisitos do Anexo II e, após aprovação / avaliação da comissão julgadora, consagre-se vitorioso.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º Os assuntos pertinentes ao evento Natal Luz terão tramite preferencial entre os expedientes internos das Secretarias, áreas e demais departamentos do Poder Executivo do município.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Paty do Alferes, em 12 de Novembro de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO II**DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DE DECORAÇÃO
NATALINA – NATAL LUZ DE PATY DO ALFER ES 2021****1. DO CONCURSO**

O Concurso de Decoração Natalina 2021 será realizado pela Prefeitura de Paty do Alferes, através da Secretaria de Turismo, visando uma integração entre os

1.1. municípios, a acolhida aos turistas que visitam a região neste período e ao fomento do turismo.

2. DO REGULAMENTO

2.1. Poderão participar do concurso pessoas com imóveis residenciais, estabelecimentos comerciais, industriais e empresariais do Município de Paty do Alferes, previamente inscritos, conforme o Regulamento, sem débito com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Parágrafo único: a competição será concorrida por categoria:

- A Categoria residencial, devendo concorrer somente moradores residentes no município de Paty do Alferes;
- A Categoria Industrial, Comercial e Empresarial, devendo concorrer somente aqueles com negócios dentro do município de Paty do Alferes.

2.2. O responsável pelo imóvel é também o responsável pela segurança elétrica e estrutural dos ornamentos.

2.3. Todo material empregado na decoração natalina ficará a cargo de cada participante com inteira liberdade de escolha.

2.4. O participante poderá iniciar a decoração a qualquer momento, desde que no dia que esteja concluída até o **dia 12 de dezembro de 2021**.

2.5. A inscrição só poderá ser realizada depois da decoração pronta, pois no ato da inscrição deverá ser anexado uma foto da decoração para a realização da triagem.

2.6. Outras informações e dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone número da Secretaria de Turismo (24) 2485-1147.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período compreendido entre **19 de novembro a 12 de dezembro de 2021**.

3.2. Para se inscrever, os interessados deverão preencher o cadastro, disponível no site www.patydoalferes.rj.gov.br ou comparecer na Secretaria de Turismo, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, na Praça Pedro Chaim, s/nº - Praça da Estação, para retirada das fichas as quais deverão ser entregue até o prazo limite. Juntamente com a inscrição deverá ser encaminhada fotos da decoração para a realização da triagem.

3.3. As inscrições, presenciais ou feitas pela internet, só terão validade com o anexo das fotos da decoração.

3.4. As inscrições deverão ser feitas pelo usuário do imóvel, proprietário ou pessoa por ele designada através de contrato do aluguel firmado.

3.5. Os trabalhos apresentados em desacordo com o Regulamento ou realizados fora do prazo estabelecido serão desclassificados.

3.6. Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente Concurso dentro do prazo estabelecido, bem com o providenciar todos os materiais necessários para a decoração natalina.

3.7. Os participantes do Concurso, bem como os vencedores, devem estar cientes da utilização, sem ônus, das imagens e vínculos como empresa/residência/ vitrine para exploração pela Prefeitura de Paty do Alferes.

3.8. Os inscritos, automaticamente, aceitam as normas no ato da inscrição.

4. DO JULGAMENTO

4.7. A Comissão Julgadora, nomeada pelo Poder Executivo Municipal, através de Portaria especifica será formada por 03 (três) membros, com a responsabilidade de julgar as decorações natalinas apresentadas com base nos seguintes critérios:

I – Utilização dos símbolos de Natal (velas, Papai Noel, anjos, presépios, árvores, sinos, laços, dentre outros);

II – Criatividade;

III – Beleza;

IV – Originalidade;

V – Iluminação

4.2 Será realizado uma pré-seleção a partir das fotos enviadas nas inscrições, que serão avaliadas de acordo com os mesmos pré-requisitos. Serão classificadas 40% das inscrições para as visitas de avaliação.

4.3- Se o competidor estiver com a iluminação apagada na hora da avaliação presencial será desclassificado;

4.4 Os produtos do comércio não serão considerados como parte da decoração.

4.5 Deverão ser avaliados todos os requisitos e a nota será sempre de 5 a 10.

4.6 Caso os jurados julguem que algum dos critérios de avaliação não foi atendido, a nota para o critério poderá ser zerada.

4.7 Visto que a data de início das avaliações será a partir do dia 12 de dez a iluminação deverá estar totalmente acesa independentemente das avaliações;

4.8 As rotas de avaliações dos inscritos será definida pela comissão;

4.9 As avaliações serão feitas sempre a noite e sem a participação do proprietário da casa ou comércio.

4.10 As avaliações serão feitas entre os dias 12 e 22 de dezembro de 2021;

4.11 Para efeito de julgamento somente será analisada a decoração externa do imóvel, que deverá estar voltada para a rua principal.

4.12 Os Jurados utilizarão como requisito de desempate o critério V – Iluminação.

4.12 Não serão avaliadas casas que não sejam visíveis da rua, para evitar contato social, considerando a pandemia causada pelo vírus COVID19. Não sendo possível a participação de casas de fundo de quintal.

4.13. Qualquer peculiaridade ou dúvida que não constar no edital serão decididas pela comissão julgadora; o que não constar fica a critério da comissão avaliar;

5. DA PREMIAÇÃO

5.7. Os vencedores nas respectivas categorias receberão os seguintes Prêmios:

PREMIAÇÃO RESIDENCIAL

II – 2º Lugar R\$1.154,86 (um mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

III – 3º Lugar R\$808,40 (oitocentos e oito reais e quarenta centavos)

IV – 4º Lugar R\$577,42 (quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

V – 5º Lugar R\$346,45 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

PREMIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL

I – 1º Lugar R\$1.732,29 (um mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos)

II – 2º Lugar R\$1.154,86 (um mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

III – 3º Lugar R\$808,40 (oitocentos e oito reais e quarenta centavos)

IV – 4º Lugar R\$577,42 (quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

V – 5º Lugar R\$346,45 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)



- 5.1 A divulgação dos ganhadores do concurso será realizada até o dia 25 de dezembro de 2021.
- 5.2 A premiação será entregue ao vencedor em data agendada e comunicada pela prefeitura.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Pagamentos das premiações da categoria comercial, industrial e empresarial e das premiações da categoria residencial será feito por meio da conta bancária da pessoa que realizou a inscrição.

Cronograma:

Inscrições	19/11/2021 a 12/12/2021
Data máxima para finalizar a decoração	12/12/2021
Período da triagem das fotos	13/12/2021 a 14/12/2021
Período de avaliação presencial	14/12/2021 a 22/12/2021
Divulgação dos Ganhadores	25/12/2021
Data que a decoração poderá ser retirada	07/01/2022

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Os participantes deverão finalizar a decoração natalina até o dia do julgamento.
- 7.2. Ao realizar a inscrição no concurso o participante declara que manterá a decoração de Natal montada no mínimo do **dia 12 de dezembro de 2021 e até o dia 06 de janeiro de 2022**.
- 7.3. O custo dos materiais e da montagem da decoração natalina ficará a cargo de cada participante.
- 7.4. A inscrição e participação neste concurso implica o total conhecimento e aceitação deste Regulamento, bem como de seus termos e condições.
- 7.5. Os participantes, desde a data da inscrição, já autorizam o uso da sua imagem e da imagem de seu imóvel em matérias e/ou propagandas deste concurso.
- 7.6. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos membros da Organização e Coordenação do CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA 2021.

Paty do Alferes, 12 de Novembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

